



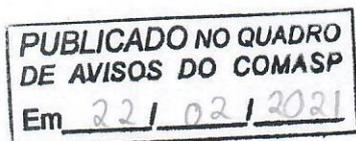
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021



Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2021/2023.

O Presidente do **Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil, que compreendem os representantes de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor, ambos de Assistência Social, disposto no art. 5º do Regimento Interno e art. 18 da Lei Municipal 4.753/18;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 254, de 23 de janeiro de 2021, que dispõem sobre o distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento a pandemia da covid-19 no município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião da Comissão Eleitoral em 12 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Capítulo I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação das entidades, trabalhadores e usuários. Finalizando seus atos no dia 31 de março de 2021 com a posse das Organizações da Sociedade Civil eleitas e posse da Mesa Diretora.

§ 1º - Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras, terá as seguintes atribuições:



- I – Analisar a documentação das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de seus respectivos representantes à condição de membro titular e suplente, postulantes à habilitação;
- II - Habilitar as entidades, trabalhadores e usuários ao processo de eleição;
- III – Publicar a Homologação dos representantes de cada segmento habilitados e não habilitados ao processo eleitoral;
- IV – Realizar a plenária de escolha das Organizações da Sociedade Civil;
- V – Realizar plenária para escolha da Mesa Diretora;

Capítulo II

DA PLENÁRIA DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 3º - A representação da Sociedade Civil, segmento Trabalhadores, serão eleitos em Foro próprio a ser realizado, em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, no qual serão eleitos dois Conselheiros do segmento para tomar posse.

I – 1 (um) representante dos trabalhadores da área de assistência social indicados pelos programas, projetos e serviços do SUAS.

II – 1 (um) representante de organizações legalmente constituídas de trabalhadores.

§1º. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

§2º. A realização da plenária seguirá de apresentação breve das características do Conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes dos segmentos supracitados, conforme Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018.

§3º. Os candidatos deverão manifestar sua candidatura e terão o prazo de 2 (dois) minutos, para manifestar suas propostas de trabalho.

III – Para habilitação de representantes de trabalhadores aptos a votarem e serem votados, serão realizados eventos, preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:

- a) 2(dois) Trabalhadores de Cada CRAS totalizando 10 (dez);
- b) 2(dois) Trabalhadores do CREAS;
- c) 2(dois) Trabalhadores de Cada Unidade de Acolhimento totalizando 8(oito).
- d) 2(dois) Trabalhadores lotados no Prédio Administrativo da SEMAS;

Handwritten signature



§1º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e Organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP nos termos da Lei nº.4.753/2018.

§2º As vagas específicas nos incisos anteriores são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento.

Art. 4º - O processo eleitoral dar-se-á na seguinte forma:

I – No primeiro momento serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente dentre os indicados/eleitos representando as Organizações de Trabalhadores do SUAS.

II – Em seguida, serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1(um) Suplente dentre os indicados/eleitos, pelos equipamentos representando os Trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único – os representantes de que se trata os incisos I e II serão escolhidos como titular e suplentes respectivamente dentre os mais votados, os demais somente serão convocados mediante vacâncias e procedimentos previstos no regimento interno do COMASP.

Capítulo III

DA PLENÁRIA DOS USUÁRIOS DO SUAS

Art. 5º - A representação da Sociedade Civil, segmento Usuários, serão eleitos em Foro próprio a ser realizado, em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, no qual serão eleitos dois Conselheiros Titulares e Suplente para tomar posse:

I – 1 (um) representante dos usuários da área de assistência social indicados pelos equipamentos governamentais do SUAS.

II – 1 (um) representante de organizações legalmente representativa de usuários.

§1º. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

§2º. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente, respectivamente dentre os mais votados, os demais somente serão convocados mediante vacâncias e procedimentos previstos no regimento interno do COMASP.

§3º. A realização da plenária seguirá de apresentação breve das características do Conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes dos segmentos supracitados, conforme Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018.

III– Para habilitação de representantes de usuários aptos a votarem e serem votados, será realizados eventos, preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme



segue:

- a) 2 (dois) Usuários de Cada CRAS totalizando 10 (dez);
- b) 2 (dois) Usuários do CREAS;
- c) 2 (dois) Usuários de Cada Unidade de Acolhimento totalizando 8 (oito).

Parágrafo único – As vagas específicas nos incisos anteriores são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento.

Capítulo V

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 6 (seis) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.

Art. 7º - Deverão ser indicados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretárias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

V – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

VI – Gabinete do Prefeito.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 8º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 05 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 9º - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Parauapebas.

II – Estar no gozo de seus direitos políticos.

III – Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social.

IV – Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

Art. 10º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 11 de março de 2021, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 14h00, a seguinte documentação:

I - Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura.

II - Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP.

III - **Ficha** dos representantes, titular e suplente, indicados pela entidade para o pleito, conforme modelo disponível na sede do **COMASP** e no site: www.comasp.wix.com/comasp.

IV - Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP).

V- Comprovante ou declaração de residência no Município.

§ 1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

§ 2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.10º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

§ 4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 11º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 15 de março de 2021, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP até 18 de março de 2021.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 19 de março de 2021.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.



Art. 12º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 24 de março de 2021 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

Art. 13º - As regras para a eleição são:

I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).

II - A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

III - O voto será secreto.

IV - A mesa receptora será composta por três membros da Comissão Eleitoral.

V - Compete à mesa receptora:

a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;

b) - Receber os eleitores;

c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;

d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

VI - Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.

VII - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.

VIII - O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

IX - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

a) - Assinalar mais de 02 campos.

b) - Rasurar a Cédula de Votação.

X - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.



XI - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

XII - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 14º - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 15º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 16º - Serão consideradas eleitas as 02 (duas) representantes mais votadas de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I – Em caso de empate dos Trabalhadores e usuários considerar:

a) - Participação em outros Conselhos;

b) - Tempo de atuação no SUAS.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17º - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

Art. 18º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único – Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 19º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução.

Art. 20º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguir com votação secreta.

§ 1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os trâmites do capítulo anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 22º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 23º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 24º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 25º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.


George Augusto da S. Rodrigues
Presidente - Comasp
Portaria nº. 03/2019

Parauapebas, 19 de fevereiro de 2021.